SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003858-68.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista

Requerente: Fulvia Cappello

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Fulvia Cappello move reclamação trabalhista contra o Município de São Carlos, pedindo a condenação deste ao pagamento de R\$ 2.469,24, que corresponde, em dobro nos termos do art. 137 da CLT, de diferença devida a título de férias e terço constitucional, quanto ao valor pago em 31/05/2013, porque ao fazê-lo o réu considerou o salário de auxiliar administrativo e não o de assessor jurídico, cargo desempenhado pela autora no período aquisitivo correspondente.

A ação foi proposta na Justiça Trabalhista.

O réu contestou alegando pagamento integral, vez que, constatado pela própria prefeitura o pagamento insuficiente na folha de maio/2013, houve a suplementação na folha de junho/2013.

A vara trabalhista determinou a remessa dos autos a esta Justiça Comum.

Não houve réplica.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

A ação é improcedente, porque o réu, em contestação, demonstrou e comprovou que o pagamento a menor, feito em maio/2013, foi complementado em junho/2013, não havendo qualquer saldo credor da autora.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, condenando a autora nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em R\$ 880,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA